

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS CORAÇÕES, CNPJ n. 09.017.157/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, Sr. ELOISIO ANTÔNIO GODINHO, E MART E MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N. 04.737.552/0027-77, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR. (A). Rafael Lara Rabelo , CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Três Corações/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL / PISO DA CATEGORIA

A empresa reajustará os salários de seus empregados, a partir de 01/01/2026, com o percentual de 5,% (cinco por cento) aplicado sobre os salários vigentes em de dezembro de 2025.

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º janeiro de 2026 será de R\$ 1.670,00 (hum mil, e seiscentos e setenta reais, mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTES/PISOS SALARIAIS/DIFERENÇAS SALARIAIS:

Fica ajustado entre as partes que eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aquelas retroativas à data-base, serão quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês de março, sem acréscimos de multa ou penalidade, desde que observados os prazos ora estabelecidos.

Parágrafo único. O pagamento das referidas diferenças no prazo acima estipulado não caracterizará mora do empregador, tampouco ensejará a incidência de encargos, penalidades ou quaisquer acréscimos legais ou convencionais.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de fevereiro de 2025 a 1ª de Janeiro 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem renumeração somente à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima no valor de R\$ 1.670,00 (hum mil, e seiscentos e setenta reais). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, aos que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia- mínima mensal no valor de R\$ 1.670,00.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos denominados comissionistas puros, que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 110,00 (Cento e dez reais).

Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

Pagamento de Salário –Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA – ENVELOPE GAMENTO

No ato de pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, desde que solicitado pelos empregados.

Isonomia

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% em domingos e feriados sobre o Salário normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo nessa hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º(décimo) dia seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional dos Trabalhadores do Comércio, fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 – TRCT em cinco vias;
- 2 – CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- 3 – Livro ou ficha de registro de empregados;
- 4 – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
- 5 – Comunicação da conectividade;
- 6 – Extrato analítico atualizado até a data de homologação da conta vinculada do empregado no FGTS, comprovante de depósito da multa rescisória;
- 7 – Requerimento do CD/SD;
- 8 – Atestado demissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da licença oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AVISO GESTANTE

A empregada que for dispensada sem justa causa, caso esteja grávida, deverá informar à empresa sua condição de gestante, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência da garantia da estabilidade prevista em lei, perdendo a sua garantia de emprego e o direito à reintegração ou indenização equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULAMENTO INTERNO: O empregador se obriga a entregar ao empregado, no ato da sua admissão, cópia de regulamento interno ou disciplinar da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que o empregador escolha os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las as 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se à empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitas a (02) duas horas diárias, inclusive domingos e feriados, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de 12 (doze) meses da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras conforme previsto na cláusula de horas extras deste Acordo Coletivo de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso ocorram horas extras, quando a jornada extraordinária atingir duas horas diárias, a empresa deverá fornecer lanche, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado 'jornada especial', com 12 (doze) horas de trabalho, com 1 (uma) hora para refeição, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para o serviço de vigia, fiscal, porteiro e demais funções que se fizerem necessárias, não se aplicando a eles a jornada noturna reduzida, facultada a compensação, inclusive os feriados coincidentes com o dia do trabalho, respeitando-se as 44 horas semanais ou 220 horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

Jornadas Especiais

(estudantes) CLÁUSULA DÉCIMA NONA –

EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições

sobjornada CLÁUSULA VIGÉSSIMA – TRABALHO EM

FERIADO

Será permitido o trabalho nos feriados e dias santos, exceto nos seguintes feriados: 01/01/2027 (ANO NOVO) e 25/12/2026 (NATAL)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado convocado para trabalhar nos feriados, será remunerado com o acréscimo de 100,00% (cem por cento) sobre o salário hora nominal, devendo os valores ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não aplicado o Parágrafo Primeiro acima, será concedido ao empregado um 1 (um) dia de folga em compensação ao feriado trabalhado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 7:20 (sete horas e vinte minutos), com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que se demitir ou vier a ser demitido e que não tiver recebido pelo feriado trabalhado ou não tiver gozado a folga, fará jus ao recebimento do feriado, com o acréscimo de 100% (cem por cento), em sua rescisão contratual.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

PARÁGRAFO QUINTO: Para o trabalho em feriados a empresa deverá fornecer o vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

(....) OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

(...) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado, independentemente do gênero, que efetivamente trabalhar aos domingos, terá direito ao descanso semanal remunerado (DSR) de que trata a Lei Federal nº 605/1949. O DSR, nesse caso, deverá ser concedido em qualquer outro dia da semana, no máximo após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos.

Parágrafo primeiro: No tocante a coincidência do DSR com o domingo, poderá o empregador adotar:

1. escala 2x1 (dois por um), podendo o empregado, independentemente do gênero, trabalhar dois domingos consecutivos, folgando no terceiro;
2. escala 2x2 (dois por dois), podendo o empregado, independentemente do gênero, trabalhar dois domingos consecutivos, folgando imediatamente a seguir dois domingos consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador forneça gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:

A Empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, 6% (seis por cento) a ser depositado na conta do SINDCOMTRES 08 de abril de 2026, respeitando o limite máximo de R\$ 105,00 (Cento e cinco reais), 5% até o dia 08 de Novembro de 2026 a título de Contribuição Negocial, deliberada e aprovada pela Assembleia Geral de vigência da presente Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

Obs: Dados Bancários do SINDCOMTRES BANCO CEF AGÊNCIA 0156 OP 1292 CONTA 579.356.028-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TRÊS CORAÇÕES. Pix 09017157000102

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, e aprovado pelo STF convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados para custeio das atividades do SINDCOMTRES e o SINDCOMTRES disponibilizará Advogado de forma gratuita para os Filiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito de oposição do empregado, que deverá ser manifestado por escrito, através de carta registrada ou pessoalmente e na Sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados na assinatura deste acordo.. No ato da oposição a carta deve ser escrita em próprio punho, o empregado deverá fornecer seus dados completos e legíveis, cópia do contracheque onde conste o desconto, assim como a razão social, endereço e número do CNPJ do seu empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento dentro do prazo acarretará, a empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa fica isenta de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SINDCOMTRES para quais quer esclarecimentos, reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTAS: Fica estabelecida a multa para qualquer das partes convenientes, no correspondente a 1% (um por cento) salário da categoria (Piso Salarial), previsto neste Acordo, por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento, exceto quanto àquelas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

para as quais já houver sanção específica, percentual, este aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo quando se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato. O valor da multa reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURA SAÚDE E LAZER: A Empresa destinará

à Entidade Sindical Laboral a importância de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por empregado, valor que deverá ser pago em uma única vez no dia 10 de março de 2026, através de guia própria ou recibo a ser emitida pelo SINDCOMTRES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância fixada no caput será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional, Cultura, Saúde e Lazer, que será administrado pela Entidade Laboral, observados os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Entidade Laboral manterá e divulgará uma programação permanente de cursos de qualificação e requalificação profissional e/ou de eventos culturais e de lazer e/ou de projetos de saúde dos empregados do segmento, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar esses objetivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Entidade Laboral promoverá atos de divulgação de temas e matérias relacionadas com os objetivos do programa, nos veículos de comunicação em geral, visando à conscientização e orientação dos empregados da categoria, o que poderá ser realizado de forma direta ou por intermédio de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa deverá comprovar o número de empregados registrados através da GFIP/SEFIP do mês ou através da Relação Anual de Informações Sociais dos empregados da competência, para fins de apuração do valor do pagamento de que trata o caput.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREPONDERÂNCIA DO ACORDO SOBRE A CONVENÇÃO:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Mart Minas Distribuição LTDA e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Três Corações, com vigência em 01/01/2026 a 31/12/2026.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS JURÍDICOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo registrado no Sistema Mediador o Ministério do Trabalho.

TRÊS CORAÇÕES, 13 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELOISIO ANTONIO GODINHO
Data: 13/02/2026 12:57:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELOISIO ANTONIO GODINHO
Presidente
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE TRÊS CORAÇÕES**

RAFAEL LARA
RABELO:09903564
694

Assinado de forma digital por
RAFAEL LARA
RABELO:09903564094
Data: 2026.02.13 10:20:46
+03'00'

Procurador Dr Rafael Lara Rabelo-

MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ 04.737.552/0027-77

Endereço:

Email:

Telefone:

